



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 19/05/2026

Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra

1ª Parte - ELEIÇÃO VICE-PRESIDENTE

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1070/2024</p> <p>Ementa: Institui o Programa de Armazenagem Rural no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cid Gomes	Pela aprovação com a emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto institui o Programa de Armazenagem Rural (PAR) no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de que trata a Lei 7.827/1989. O PAR, com duração de dez anos prorrogáveis por mais dez, terá o objetivo de promover a recuperação da capacidade estática de armazenagem por meio de investimentos para construção das estruturas de armazenagem em nível de propriedade rural. Os beneficiários serão produtores rurais que desenvolvam atividades produtivas de grãos e de oleaginosas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste que cultivem área não superior a 1,5 mil hectares. Contratações na modalidade condominial ou associativa requerem uma área mínima também de 1,5 mil hectares, respeitado o mesmo limite máximo de área por beneficiário. A assistência máxima anual é fixada em trinta milhões de reais.</p> <p>O projeto considera investimentos financiáveis aqueles relacionados à infraestrutura de armazenagem na propriedade rural. Dispõe sobre a área em que os investimentos poderão ser realizados, os limites de capacidade estática (tanto individualmente quanto na modalidade condominial ou associativa), os valores financiáveis e a readequação das propostas de financiamento. Fixa as condições a serem observadas nas operações de financiamento (taxas de juros, liberação de</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>recursos, bônus de adimplência, prazos, compartilhamento de riscos e garantias). As taxas de juros propostas situam-se entre 5,5% e 7,0% e limitam-se as garantias a 130% do valor do financiamento.</p> <p>O PL determina que o PAR contará com, no mínimo, 5% das disponibilidades líquidas dos fundos em 2024 e 10% a partir de 2025. Também admite a utilização de recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO) na contratação de operações com valor acima de R\$ 30 milhões e estabelece as condições dessas operações. Por fim, atribui aos conselhos deliberativos das superintendências de desenvolvimento regional regulamentar o disposto na lei e tratar dos casos omissos.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que busca compatibilizar o projeto com a legislação em vigor e com práticas já observadas pelos bancos administradores dos recursos dos fundos constitucionais no que diz respeito à armazenagem rural. As alterações introduzidas foram: a) no art. 4º, exclusão dos §§ 3º (limites de capacidade na modalidade condominial ou associativa), 4º (limites de valores financiáveis) e 5º (readequação das propostas de financiamento ou projetos ainda em fase de análise); b) alteração do art. 5º para: b.1) excluir a fixação em lei da taxa efetiva de juros; b.2) aumentar os prazos de reembolso e de carência (de 12 para 15 anos e de três para cinco anos, respectivamente); b.3) alterar as disposições relativas ao risco de crédito, revertendo-as para as usuais das instituições financeiras gestoras dos fundos constitucionais; e b.4) excluir a fixação em lei de limites para as garantias; c) alteração do art. 6º para estabelecer que o PAR contará com recursos equivalentes a, no mínimo, 5% das disponibilidades líquidas do FCO e 3% das disponibilidades líquidas do FNO e do FNE; d) no art. 7º, em que se admite a utilização de recursos do FDA, do FDNE e do FDCO, supressão do detalhamento a respeito das condições das operações; e e) inclusão de dispositivo para destinar 2% das disponibilidades líquidas dos fundos à armazenagem de energia em sistemas de baterias.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. Após a deliberação da CDR, a matéria seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, e posteriormente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>OFS 65/2017</p> <p>Ementa: Encaminha ao Senado Federal, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, dados referentes ao relatório de resultados e impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, exercício 2016, e às alterações na Programação de Financiamento de 2017 do mesmo fundo.</p> <p>Autoria: SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Laércio Oliveira	Pelo conhecimento e arquivamento.	<p>O expediente encaminha ao Senado Federal, de acordo com o disposto na Lei 7.827/1989, dados referentes ao relatório de resultados e impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), exercício 2016, e às alterações na Programação de Financiamento de 2017 do mesmo fundo.</p> <p>O relator entende que a documentação encaminhada mostra que a aplicação dos recursos do FNE, no exercício de 2016, atendeu a legislação pertinente e demonstra que o Fundo vinha cumprindo o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da sua região de atuação. Por essa razão, propõe o arquivamento da matéria.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. Após a deliberação da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>
3	<p>PL 2730/2024</p> <p>Ementa: Cria a Rota Turística "Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais", no Estado de Minas Gerais.</p> <p>Autoria: Senador Carlos Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação.	<p>O PL 2730/2024 propõe a criação da Rota Turística "Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais". A referida rota abrangerá os municípios de Andradas, Monte Sião, Ouro Fino e Jacutinga. O PL estabelece como objetivos primordiais da rota: a) desenvolver as atividades turísticas locais; b) promover um modelo de desenvolvimento econômico sustentável; e c) valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região, em especial aqueles com características ítalo-brasileiras. Finalmente, o PL prevê que a rota receberá o apoio de programas oficiais voltados à regionalização do turismo.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.